



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 30/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Sidinei Resende Paiva, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **FRAGA COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 48.812.798/0001-00, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 250, Centro, Desterro de Entre Rios/MG, CEP: 35.494-000, neste ato representada pelo senhor Carlos Eduardo Fraga, CPF sob o nº *****, doravantes simplesmente denominada **CONTRATADA**, que se declara conhecedora do teor do Aviso de Dispensa - Dispensa Eletrônica nº. 30/2025, concordando com todos os atos do certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MALHAS DECORATIVAS UTILIZADAS PARA O FECHAMENTO E AMBIENTAÇÃO DOS ESPAÇOS DA VII MOSTRA CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 04 A 07 DE SETEMBRO DE 2025, SENDO TODO O MATERIAL EMPREGADO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, NÃO HAVENDO AQUISIÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ornamentação com malhas decorativas, objeto deste processo, deverá estar completamente instalada, ajustada e pronta no dia **03 de setembro de 2025**, nos espaços indicados, no Largo Gonçalves Lara, S/Nº, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, conforme cronograma acordado com a organização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global para o presente contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UN
01	Prestação de serviços de ornamentação, incluindo o fornecimento, montagem e desmontagem de malhas decorativas utilizadas para o fechamento e ambientação dos espaços da VII Mostra Cultural de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Coronel Xavier Chaves, a ser realizada no período de 04 a 07 de setembro de 2025, sendo todo o material empregado de responsabilidade da contratada, não havendo aquisição por parte da administração. Material: Tecido Malha Tensionada (Azul, Laranja e Branco- Cores do evento) <u>com aplicação antichama</u>, conforme exigências legais. - Espaços: • Tenda 24 x 17 m • Tenda 30 x 11 m • Tenda 25 x 11 m • Área sem tenda 25 x 15 m	01	SERV

3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa de licitação será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira após a assinatura do Contrato e a segunda após a execução do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal.

3.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

realização do pagamento até ocorrer a regularização.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

3.6. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.7. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os encargos financeiros decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.001	SETOR DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.357	ORGANIZ FERIRAS FESTAS ENCONTROS EVENTOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-P. JURÍDICA
FONTE	1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS
FICHA	299	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta dispensa de licitação.

5.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.



5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

5.1.5. Notificar a Contratada, através do correio eletrônico (e-mail) cadastrado, a aplicação de qualquer sanção ou a rescisão unilateral do contrato.

5.1.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas no Termo de Referência do Pregão.
- 5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido, além dos custos de transporte e material.
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação
- 5.2.4. Fornecer o produto/objeto dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência do Aviso de Dispensa.
- 5.2.5. Comunicar ao Município de Coronel Xavier Chaves, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5.2.6. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.



PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

7.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

7.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas



cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.724 de 09 de julho de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA:

9.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa Nº. 30/2025, constante do Processo ADMINISTRATIVO Nº. 95/2025, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinama presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves, 26 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

Prefeito Municipal

FRAGA COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 48.812.798/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____